



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Visa a suspensão dos prazos concedidos para entrega dos estudos referente ao chamamento Público nº 01/2019, em relação à PMI nº 01/2019.

O ÓRGÃO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ – OGMPPP, no uso de suas atribuições que lhe conferem inciso VI, do art. 3º c.c. art. 6º, ambos do Decreto Municipal nº 5.542, de 17 de julho de 2019 e inciso VI, do art. 4º c.c. inciso XIV, do artigo 7º do Regimento Interno do Órgão Gestor de Parcerias Público Privadas do Município da Estância Turística de Avaré.

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020 ante a existência de pandemia do COVID-19, Novo Corona Vírus, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ES-PIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, onde é reconhecido o Estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo Coronavírus, classificada como pandemia, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO, que a orientação de todas as autoridades da Saúde é para que a população permaneça em suas casas durante este período difícil de pandemia do COVID-19, e que a população deve ter acesso a serviços de essenciais;



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO, que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus, bem como a necessidade de se evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a instauração de inquérito civil pelo Ministério Público a fim de apurar as providências tomadas pelo Município da Estância Turística de Avaré a fim de conter a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 5.771/2020, 5.775/2020, 5.777/2020, 5.780/2020, 5.785/2020, 5.790/2020 e 5.807/2020 que visam medidas de contenção do COVID-19 no território do Município da Estância Turística de Avaré,

RESOLVE:

art. 1º. Suspender o prazo final concedido para a entrega dos estudos nos termos do edital do chamamento público nº 01/2019 da PMI 01/2019 às empresas Global Serviços Administrativos e Terceirização Eireli e Radar PPP Ltda, pelo período de 07 de abril de 2020 à 10 de maio de 2020.

art. 2º. Os prazos concedidos às empresas por meio da 4ª Ata de Reunião do OGMPPP e da decisão proferida por meio de Despacho do Prefeito ao Recurso interposto pela empresa Radar PPP Ltda serão contados em dias úteis.

Art. 3º Essa **RESOLUÇÃO** entra em vigência a partir da data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 24 de abril de 2020.

PATRICIA DE CASSIA FURNO OLINDO FRANZOLIN
COORDENADORA DO OGMPPP

NATALIE LUZIA FERNANDES BIAZON
MEMBRO OGMPPP